



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 299/2025

Cria a “Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana” do Município do Recife.

Art. 1º Cria-se a “Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana” do Município do Recife.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se como “Agricultura Urbana” as atividades agrícolas e as pequenas criações de animais desenvolvidas nas áreas urbanas ou nas regiões periurbanas, que contemplem as etapas de:

- I - produção;
- II - processamento;
- III - distribuição; e
- IV - comercialização.

Art. 3º São objetivos da “Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana”:

I - ampliar as condições de acesso à alimentação e aumentar a disponibilidade de alimentos, para consumo próprio e comércio local;

II - priorizar a saúde e o estado nutricional do grupo materno-infantil e de outros grupos específicos, combatendo a desnutrição e a mortalidade materno-infantil;

III - estimular práticas alimentares e hábitos de vida saudáveis;

IV - promover o trabalho familiar e de Cooperativas, Associações e outras Organizações da Economia Popular e Solidária;

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.

Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para verificar a autenticidade do documento leia o qr code.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

V - assegurar a atuação das mulheres na Agricultura Urbana;

VI - gerar emprego e renda, especialmente por meio da agregação de valor aos produtos, viabilizando a comercialização para os mercados institucionais considerando principalmente o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

VII - ampliar e aprimorar os programas institucionais de alimentação em escolas, creches, hospitais, asilos, restaurantes populares e outros;

VIII - garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos processados no seu âmbito;

IX - estimular práticas de cultivo, manejo florestal, criação e beneficiamento que:

a) previnam, combatam e controlem a poluição e a erosão em quaisquer de suas formas;

b) protejam a flora, a fauna e a paisagem natural; e

c) tenham como referência a Agricultura Agroecológica;

X - estimular práticas que evitem, minimizem, reutilizem, reciclem, tratem e disponham adequadamente dos resíduos poluentes e nocivos ao meio ambiente, à saúde humana e ao bem-estar público;

XI - promover a realização de diagnósticos participativos;

XII - estimular o uso alternativo de água para as práticas da Agricultura Urbana, considerando a possibilidade de processos de captação de água de chuva, manejo de nascentes e tratamento de águas residuais;

XIII - otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos, garantindo a sustentabilidade ambiental e promovendo a conservação do solo, de forma sustentável, com ênfase na promoção da Educação Ambiental;

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.

Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para verificar a autenticidade do documento leia o qrcode.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

XIV - conservar os terrenos limpos, criando espaços verdes e evitando acúmulo de lixo, criadouros de insetos e roedores; e

XV - aproveitar os terrenos dominiais do Município e os terrenos particulares ociosos cedidos por seus proprietários.

Art. 4º São instrumentos da “Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana”:

I - o crédito, o fomento, a compensação ambiental e o seguro agrícola;

II - a educação e a capacitação;

III - a pesquisa e a assistência técnica; e

IV - o sistema de controle de qualidade da produção e do beneficiamento.

Art. 5º A “Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana” dar-se-á:

I - no cultivo de:

a) hortaliças;

b) plantas medicinais;

c) espécies frutíferas; e

d) flores;

II - no manejo florestal;

III - na criação de animais;

IV - na piscicultura;

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.

Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para verificar a autenticidade do documento leia o qr code.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

V - na produção artesanal para o consumo humano de alimentos e bebidas;

VI - na troca de produtos;

VII - na doação de produtos;

VIII - na comercialização de produtos; e

IX - na prestação de serviços.

Art. 6º A “Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana” deverá contribuir na ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Art. 7º A “Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana” será desenvolvida mediante cooperação com os demais Entes Federativos, de acordo com sua autonomia e competência.

Art. 8º A “Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana” deverá ser planejada e executada de forma descentralizada, com a participação direta dos beneficiários nas instâncias de Gestão pertinentes, organizadas em redes.

Art. 9º As ações de apoio à “Agricultura Urbana” dar-se-ão de forma integrada entre si, abrangendo:

I - segurança alimentar e nutricional sustentável;

II - habitação;

III - assistência social;

IV - saúde;

V - educação;

VI - geração de emprego e renda;

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.

Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para verificar a autenticidade do documento leia o qrcode.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

VII - formação profissional;

VIII - proteção ambiental; e

IX - comunicação e informação, organizadas em redes, de forma a promover o diálogo entre os diversos Setores Governamentais e da Sociedade Civil.

Art. 10. A Gestão da “Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana” observará os seguintes procedimentos:

I - a análise da viabilidade técnica e econômica das ações e dos programas a serem desenvolvidos;

II - a orientação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da execução das ações e dos projetos desenvolvidos;

III - a viabilização do suporte técnico e financeiro necessário ao desenvolvimento de suas ações;

IV - o estabelecimento de parcerias com Entidades Públicas e Privadas, a fim de potencializar as suas ações;

V - o desenvolvimento de atividades de formação profissional, especialmente nas áreas da produção, da gestão de empreendimentos e da comercialização;

VI - a promoção da divulgação de suas atividades, especialmente entre os beneficiários prioritários a que se refere esta Lei;

VII - a manutenção de cadastro de grupos produtivos e dos projetos desenvolvidos pelas ações e pelas redes previstas nesta Lei;

VIII - o estímulo à utilização de espaços e equipamentos públicos destinados à comercialização dos produtos da Agricultura Urbana, tais como:

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.

Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para verificar a autenticidade do documento leia o qr code.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

a) feiras livres;

b) exposições;

c) mercados distritais; e

d) o Programa Abastecer;

IX - o estímulo à comercialização dos produtos da Agricultura Urbana por meio da criação de espaços privados tais como feiras e centrais de comercialização e abastecimento;

X - o estímulo à criação de redes solidárias que articulem os Agricultores Urbanos às organizações de consumidores;

XI - a promoção de formas e instrumentos de agregação de valor aos produtos; e

XII - a promoção da defesa sanitária animal e vegetal.

Art. 11. São beneficiários prioritários da “Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana”:

I - as pessoas sob risco de insegurança alimentar e nutricional; e

II - as iniciativas coletivas de promoção da qualidade de vida e geração de renda.

Art. 12. As linhas de trabalho que nortearão a “Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana” serão, no que couber:

I - produção de base agroecológica ou orgânica;

II - beneficiamento, abastecimento e comercialização de produtos da Agricultura Urbana e Periurbana;

III - gestão de resíduos sólidos orgânicos ao longo da cadeia produtiva;

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.

Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para verificar a autenticidade do documento leia o qr code.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

IV - educação alimentar, nutricional e ambiental;

V - assistência e fortalecimento de capacidades produtivas, técnicas e gerenciais das Agricultoras e dos Agricultores Urbanos e Periurbanos;

VI - processos formativos e construção do conhecimento e da informação;

VII - proteção e conservação do meio ambiente, da biodiversidade e dos mananciais para a promoção da qualidade ambiental em áreas urbanas e periurbanas;

VIII - recuperação de áreas degradadas e manutenção e manejo sustentável de áreas verdes integradas à produção de alimentos;

IX - promoção de tecnologias de reúso de água, de captação de água de chuva e de revitalização de rios, córregos e nascentes urbanas;

X - pesquisa, desenvolvimento e inovação;e

XI - apoio a iniciativas pedagógicas e comunitárias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 9 de Julho de 2025.

OSMAR RICARDO

Vereador - PT

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.

Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para verificar a autenticidade do documento leia o qr code.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

JUSTIFICATIVA

A Agricultura Urbana desempenha um papel crucial na construção de cidades mais sustentáveis, resilientes e justas, promovendo a segurança alimentar, a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida da população.

A Agricultura Urbana também pode contribuir para a promoção da integração e interação de indivíduos em suas comunidades por meio de realizações, ações e implantações de áreas públicas de convivência, como praças, parques, jardins e vilas de subúrbios; e para a urbanização da cidade, quando da promoção, do fomento e da criação de projetos que façam parte do conteúdo da Agricultura Urbana, mas que sejam voltados para a cidade de uma forma geral, como criação de canteiros e jardins de ervas medicinais; canteiros com plantio de hortaliças e ervas culinárias; hortas comunitárias; criação de peixes artesanais, crustáceos e antrópodes; paisagismo com espécies endêmicas; e outros. Ações que estimulam e despertam comportamentos sociais e comunitários muito preciosos, voltados para união e melhoria das relações interpessoais entre os entes, protagonismo local, voluntariado e tanto mais. Essas ações envolvem o perceber, o aproximar-se, o praticar e o desfrutar de mais segurança e paz para os lugares; o senso de pertencimento; o desenvolvimento criativo; o surgimento de Grupos, Associações e Cooperativas; assim como servem de base e exemplo para Políticas e Ações Públicas para a melhoria e o crescimento da cidade.

A rápida urbanização e o crescimento populacional em grandes centros urbanos, como no nosso município, impõem desafios complexos e multifacetados. Questões como a segurança alimentar e nutricional, a gestão de resíduos, a sustentabilidade ambiental, a geração de emprego e renda, e a promoção da Saúde Pública tornam-se cada vez mais prementes. Nesse cenário, a Agricultura Urbana emerge como uma solução estratégica e inovadora, capaz de atender simultaneamente a diversas dessas demandas.

A instituição desta “Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana”, com seus instrumentos de fomento, educação, pesquisa, assistência técnica, controle de qualidade e procedimentos de gestão, representa um passo decisivo para que o Recife se posicione na vanguarda das cidades que buscam soluções inovadoras e sustentáveis para os desafios urbanos do século XXI, priorizando pessoas sob risco de insegurança alimentar e nutricional e as iniciativas coletivas de promoção da qualidade de vida e geração de renda.

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.

Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para verificar a autenticidade do documento leia o qr code.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

O presente Projeto de Lei visa, portanto, instituir uma Política Municipal abrangente e integrada de apoio à Agricultura Urbana, registrando-a como uma atividade de interesse público e parte essencial da Política Municipal de Abastecimento, em harmonia com a Política Urbana e Externa para a segurança alimentar e nutricional da população em bases sustentáveis. A Proposta nos faz compreender a Agricultura Urbana em sua ampla dimensão, englobando desde o cultivo de hortaliças e plantas medicinais até a criação de animais e a produção artesanal de alimentos, para consumo próprio, troca, doação ou comercialização.

A relevância desta Iniciativa reside na sua capacidade de contribuir para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Diante do exposto, e considerando os benefícios sociais, econômicos e ambientais inegáveis que uma Agricultura Urbana pode proporcionar, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 9 de Julho de 2025.

OSMAR RICARDO

Vereador - PT

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.

Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para verificar a autenticidade do documento leia o qrcode.